

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

58400785

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

Célio Ivo Venturim

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antonio Carlos Torezoni  
Clóvis Faustino da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

José Lacerda de Sales  
Luiz Carlos Ribeiro  
Jaime Rodrigues de Souza

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".**

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTRI TOS) .....	23
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS...	33
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	34
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	37
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	37
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	37
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	37

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou postos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### **. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### **. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO****DATA DE INSTALAÇÃO: 09/01/1954****DIA CONSAGRADO: 07/01****NOMES PRIMITIVOS:**

- . MUNICÍPIO DE AMETISTA
- . MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 166/48**

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o município de Ametista, na Comarca de Barra de São Francisco, tendo por séde a cidade de Ametista.

**Art. 2º** - O município de Ametista, desmembrado de Barra de São Francisco, terá por limites:

a) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, na cabeceira do Córrego Azul, desce por êste até a sua foz no Rio Preto; segue em linha reta até a cabeceira do Córrego do Garfo; desce por êste até a sua foz no Rio Cricaré; segue por uma reta até a cabeceira do Córrego Jacutinga; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Mantenas até encontrar a Serra do Pega Bem.

b) Com o Município de Colatina:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas da margem direita do Rio Mantenas com a Serra do Pega Bem; segue por esta até encontrar a Serra dos Aimorés.

c) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na Serra dos Aimorés, no ponto de encontro com a Serra do Pega Bem; segue pela divisa inter-estadual; até o ponto de encontro dessa divisa com a Serra do Norte.

d) Com o Município de Joazeira

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais na Serra do Norte; segue por esta até a cabeceira do Córrego Azul.

**Art. 3º** - O município de Ametista dividir-se-á em três districtos a saber: Sede, Mantenópolis e Limeira.

**Parágrafo Único** - São os seguintes os limites inter-distritais:

- a) Entre os distritos de Ametista e Mantenópolis:  
Começa na cabeceira do Córrego Jacutinga, desce por este até a sua foz no Rio Mantenas; segue por um paralelo até a divisa com o Estado de Minas Gerais.
- b) Entre os distritos de Ametista e Limeira:  
Começa na foz do Córrego do Garfo no Rio Cricaré; sobe por este até o ponto fronteiro; ao divisor de águas entre os Córregos Limeira e Brejaúba; segue por este último divisor até o limite com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Esta lei se integrará na Divisão de Administrativa, nos termos do § 2º, do art. 3 da Lei de Organização Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de dezembro de 1948.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG  
MESSIAS CHAVES  
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA  
NELSON GOULART MONTEIRO  
JOSÉ CELSO CLÁUDIO  
ALFREDO CABRAL

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 1948.

DARIO ARAUJO  
Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**LEI Nº 776/53**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

**Art. 2º** - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: - ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhinas e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

**Parágrafo Único** - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

**Art. 3º** - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

**Art. 4º** - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

**Art. 5º** - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

**Art. 6º** - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

**Art. 7º** - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

**Art. 8º** - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 9º** - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

**LEI Nº 1946/64**

O GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei com exceção dos termos "até a nascente do rio Jacutinga até a Fazenda SEBASTIÃO HORÁCIO. Deste ponto, em paralela". Constante da segunda parte do artigo 2º.

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis, pertencente ao Município de Mantenópolis.

**Art. 2º** - O Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis terá as seguintes confrontações: começa na divisa do Município de Mantenópolis com o Município de Barra de São Francisco e continua limitando-se com o Município de Barra de São Francisco por uma linha reta que parte da cabeceira do Córrego Boa Vista, segue pelo divisor entre o Córrego São Domingos e Ribeirão do Itaúnas, em linha reta que passa no ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras de EMILIANO e BANANAL, deste ponto segue por uma linha na direção das cabeceiras do Córrego Itauninhas na Serra do Pega Bem, linha esta que passará distante 6 (seis) quilômetros do povoado de Cachoeirinha Município de Barra de São Francisco.

Limites com o Município de Pancas: começa em uma das cabeceiras do Córrego Itauninhas na Serra do Pega Bem, segue em linha reta até alcançar o Rio São José, na altura da Fazenda JOAQUIM FARIA. Deste ponto em linha reta (vetado) até alcançar a divisa com o Estado de Minas Gerais, pela linha do laudo do Serviço Geográfico do Exército, até o limite da sede do Distrito de Mantenópolis até encontrar o ponto inicial do limite do Município de Barra de São Francisco.

**Art. 3º** - O Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis terá por sede a atual Vila de Santa Luzia da Onça.

**Art. 4º** - A descrição constante dos limites desta lei referem-se aos aci dentes geográficos e indicações constantes da carta geográfica do Espírito Santo, elaborada em 1954.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR  
ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR  
Diretor da Divisão do Interior e Justiça

(Reproduzida por haver sido regida com incorreção ).

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o Estado de Minas Gerais

Começa no divisor de águas da serra do Sousa ou dos Aimorês, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o divisor de águas entre o córrego São Domingos e ribeirão Itaúnas, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

##### 2) Com o Município de Barra de São Francisco

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Itaúninhas, na serra do Pega-Bem, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

##### 3) Com o Município de São Gabriel da Palha

Começa onde termina a divisa com o município de Barra de São Francisco; segue em linha reta até alcançar o rio São José na fazenda Joaquim Faria; segue por um paralelo até encontrar o meridiano da foz do córrego Peão, na divisa com o município de Pancas.

##### 4) Com o Município de Pancas

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha; segue pelo paralelo da Fazenda Joaquim Faria até o divisor de águas da serra do Souza ou dos Aimorês, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os Distritos de Mantenópolis e Santa Luzia de Mantenópolis

Começa na divisa com o Estado de Minas Gerais, na serra do Sousa ou dos Aimorês; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Mantenas até encontrar novamente a divisa com o Estado de Minas Gerais.

### 2) Entre o Distrito de Mantenópolis e São Geraldo

Começa na serra dos Aimorês no entrocamento do divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o ribeirão Mantenas; segue por esse divisor até encontrar a divisa com o Estado de Minas Gerais.

**LEI Nº 4070/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**Art. 2º** - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em exercício

**LEI Nº 4071/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Alto Rio Novo, desmembrado do Município de Pancas, com sede na atual Vila de Alto Rio Novo.

**Art. 2º** - O Município de Alto Rio Novo fica pertencendo à Comarca de Pancas.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto em que é interceptado pelo paralelo geográfico da fazenda Joaquim Faria (Joaquim Ramiro), sobre o rio São José; segue por este paralelo até o ponto que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Frio no rio São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano até a foz do córrego Frio no Rio São José; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Frio até sua cabeceira; segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino; segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego Zé Chico; desce por este até a sua foz no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Sapucaia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Pancas; segue por este divisor até a serra do Souza ou Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos da Sede e Palmerino:

Começa no limite interestadual com Minas Gerais no divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Urucum; segue por este divisor até encontrar a divisa com o Município de Pancas.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Alto rio Novo far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado o Município de Alto Rio Novo será administrado pelo Prefeito Municipal de Pancas e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Alto Rio Novo, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Lei nº 4071 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 3º -

ONDE SE LÊ:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino;

LEIA-SE:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

...segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Divino;

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em Exercício

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADE URBANA

- Centro

## COMUNIDADES RURAIS

- Alto Mantenópolis
- Mantenópolis
- Cabeceira do Córrego Mantenhina
- Córrego das Flores
- Córrego das Palmeiras
- Córrego Mantenhina
- Boa Sorte \*
- Boa Esperança
- Córrego dos Deitados

**DISTRITO: SANTA LUZIA DE MANTENÓPOLIS**

## COMUNIDADES URBANAS

- Santa Luzia de Mantenópolis
- São José (Povoado)

## COMUNIDADES RURAIS

- Santa Luzia de Mantenópolis
- Alto São Francisco
- Córrego Frio
- Córrego do Ouro
- São José
- Alto São José
- Itaúnas
- Córrego das Pedras
- Cachoeirinha de Itaúna

- Pauso Alto
- Santa Ana
- Dom Bosco
- Córrego do Capim

**DISTRITO: SÃO GERALDO**

COMUNIDADE URBANA

- São Geraldo

COMUNIDADES RURAIS

- Encantado
- São Geraldo
- Córrego Barra Alegre
- Brejaúba
- Boa Sorte \*

OBS.: \*Comunidade fracionada por limite distrital.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.